



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

DECRETO Nº 77, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O RETORNO DOS SERVIDORES
ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS APÓS
VACINAÇÃO COMPLETA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, EM EXERCÍCIO, PAULO AZZI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO os protocolos definidos no Decreto Municipal nº 58/2021 e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o avanço do Plano de Imunização contra o COVID-19,

CONSIDERANDO o planejamento de retomada das atividades presenciais de ensino na rede pública municipal,

DECRETA:

Art. 1º O servidor ou empregado público que compõe grupo de risco e for submetido à vacinação do COVID-19, deverá retornar às atividades presenciais, após o esquema vacinal completo, considerando a janela imunológica de cada vacina.

§1º São considerados integrantes do grupo de risco as pessoas com: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias), pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar, asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC), imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus (conforme juízo clínico), obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40), doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex. Síndrome de Down), idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos com as comorbidades aqui relacionadas, além de outras a serem definidas pelo Ministério da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

§2º Os servidores e os empregados públicos que, mesmo após o esquema vacinal completo, apresentem condições ou fatores de risco para agravamento da COVID-19, poderão requerer o afastamento das atividades presenciais, mediante solicitação acompanhada, obrigatoriamente, de documentos comprobatórios, a serem encaminhados para a Secretaria de Administração, mediante protocolo, ficando sujeitos à avaliação médica.

§3º O servidor ou empregado que desempenhar em domicílio, sob regime excepcional de teletrabalho, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, em razão do enquadramento no grupo de risco, previsto no caput deste artigo, não terá prejuízo de sua remuneração.

§4º O servidor ou empregado que obtiver o deferimento para afastar-se de suas atividades presenciais em razão de compor grupo de risco, previsto no caput deste artigo, e não tiver condições de prestar atividades em regime excepcional de teletrabalho, será configurada licença saúde.

§5º O servidor ou empregado público somente poderá se afastar das atividades após o deferimento da solicitação que dar-se-á por meio de perícia médica presencial, a qual será previamente agendada.

§6º O servidor ou empregado público que já obteve o deferimento e se encontra afastado das atividades presenciais por compor grupo de risco, deverá requerer a manutenção do benefício, devendo ser submetido à avaliação médica.

Art. 2º Os servidores públicos do Município deverão imunizar-se contra a COVID-19, cumprindo o calendário previsto no Plano de Imunização.

§1º A obrigatoriedade na qual refere-se o caput deste artigo estender-se-á a servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, lotados em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

§2º O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado, mediante envio à Secretaria em que esteja lotado do cartão de vacinação devidamente preenchido e assinado por órgão competente da Secretaria de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

§3º O servidor público que, ao final da execução das etapas do Plano de Vacinação contra a COVID-19, de forma injustificada não tenha se submetido ao referido imunizante, ficará sujeito às penalidades administrativas previstas nos termos do seu regime jurídico.

Art. 3º Aplica-se o disposto neste Decreto aos servidores que integram o Magistério Público Municipal e os demais profissionais lotados na Secretaria de Educação.

Art. 4º Ficam revogados os artigos 27 ao 32 do Decreto Municipal nº 21/2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio dos Ratos, 1º de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULO AZZI

Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se,

ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração